
Lei 1168/2022
(Projeto de Lei nº 040/2022 – Autoria: Poder Executivo)

**INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO
FISCAL – REFIS 2023, CONCEDENDO
INCENTIVOS TEMPORÁRIOS PARA A
REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS COM O
MUNICÍPIO DE CONDE, ALTERA AS LEIS
Nº(S) 1.087/2021(LDO 2022), 1.112/2021(LOA
2022), 1.140/2022(LDO 2023).**

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba encaminha ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Conde, o Programa de Recuperação Fiscal– REFIS 2023, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos aos tributos: IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU e IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUEL NATUREZA - ISSQN, em razão de situações jurídicas ou fatos geradores, ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§1º. O REFIS-2023 terá a vigência de 45 (quarenta e cinco dias), iniciando a partir do primeiro bimestre do ano de 2023, em data a ser definida por Decreto.

§ 2º. Por medida de conveniência e oportunidade, o período descrito no caput deste artigo poderá ser prorrogado, mediante Decreto, por mais 30 (trinta) dias, restringindo ao exercício financeiro/orçamentário de 2023.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria Geral do Município, conjuntamente, adotarão as medidas necessárias à implantação e execução dos incentivos previstos nesta lei.

Art. 2º O ingresso no REFIS-2023 dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Art. 3º Para pagamentos à vista será concedida a redução de 100% (cem por cento) dos juros, multa de mora e de 80% (oitenta por cento) de multa por infração.

Art. 4º Para pagamentos parcelados, os incentivos corresponderão à concessão de reduções, a consolidação dos débitos será por cadastro e obedecerá aos seguintes critérios:

I. O débito poderá ser parcelado em até 48 (quarenta e oito meses), em prestações mensais, iguais e sucessivas, a primeira vencendo no ato da opção e as demais

no dia do ato da opção dos meses subsequentes;

II.a parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoa jurídica; e

III.- aplicar-se-ão, linearmente, descontos nos juros de mora, multa de mora e multa por infração, escalonados, a depender da quantidade de parcelas, nos seguintes termos:

- a) entre 2 (duas) e 12 (doze) parcelas, desconto de 70% (setenta por cento);
- b) entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas, desconto de 60% (sessenta por cento);
- c) entre 25 (vinte e cinco) e 36 (trinta e seis) parcelas, desconto de 50% (cinquenta por cento);
- d) entre 37 (trinta e sete) e 48 (quarenta e oito) parcelas, desconto de 40% (quarenta por cento);

Parágrafo Único. O atraso no recolhimento de qualquer parcela por mais de 3 (três) meses implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a perda de todos os benefícios, bem como na sua imediata inscrição na Dívida Ativa, se for o caso, ou no prosseguimento da execução fiscal, quando houver.

Art. 5º A correção monetária não integrará o sistema de incentivo proposto da presente norma, sendo atualizada até a data da opção, nos termos da lei aplicável.

Art. 6º Os honorários advocatícios incidentes nas dívidas inscritas em dívida ativa, incidirão no patamar mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor que restar devido, conforme as reduções incidentes em decorrência da modalidade de acordo escolhida.

Parágrafo único. Nos casos de ação judicial, se compromete ainda o devedor a recolher as custas processuais para fins de baixa do processo em curso.

Art. 7º. A opção pelo REFIS-2023 sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo Único. A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

- a) a desistência automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o débito;
- b) a desistência automática das ações e dos embargos à execução fiscal;
- c) a renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;
- d) ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- e) ao pagamento das custas judiciais e os honorários advocatícios nos débitos que já foram executados judicialmente, que serão pagos conforme a modalidade de acordo escolhida pelo contribuinte/executado.

Art. 8º. A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Prefeitura Municipal de Conde.

Parágrafo Único. O pedido deverá estar devidamente assinado pelo interessado e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Termo de desistência de impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos; desistência das ações e dos embargos à execução fiscal e renúncia do

direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

II – Cópia do cartão do CNPJ e do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou contrato social em vigor, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica;

III – Cópia do documento de identidade do requerente, ou do representante legal que assinar o pedido, no caso de pessoa jurídica.

Art. 9º. O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - atraso no recolhimento de qualquer parcela por mais de 3(três) meses implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a perda de todos os benefícios.

III - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Conde e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

Parágrafo Único. A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, bem como na sua imediata inscrição na Dívida Ativa e demais procedimentos que serão adotados pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 10. Não serão objeto de restituição os valores pagos, à vista ou em parcelas, sob o fundamento de terem sido realizados sem descontos, quando firmados fora do prazo estipulado no artigo 1º desta Lei.

Art. 11. A Lei Municipal nº 1.140/2022, de 22 de Junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, referente ao exercício de 2023, fica alterada para introduzir o Anexo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, correspondente aos resultados estimados no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2023, deste município.

Parágrafo Único – O Anexo passa a ter a seguinte composição

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2022

LRF, art.4º, §2º, inciso V

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Refis	Contribuinte	8.016.162,76	-	-	Aumento da arrecadação das Rubricas de Dívida Ativa- Refis - IPTU e ISS
	Refis	Contribuinte	2.206.520,36	-	-	
			10.222.683,12	-	-	

Art. 12. A Lei Orçamentária Municipal nº 1.112 /2022, referente ao exercício de 2022, fica alterado o valor do Orçamento do Município para o Exercício de 2023, incluindo a receita proveniente de programa recuperação fiscal, abaixo discriminada:

1112500103 – DÍVIDA ATIVA – IPTU – REFIS R\$ 8.016.162,76

1114511104 – DÍVIDA ATIVA – ISS – REFIS R\$ 2.206.520,36

Art. 13. A proposta de Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2023, apresenta previsão de arrecadação referente ao Programa de Recuperação Fiscal, que tem por objetivo a arrecadação para melhoria de infraestrutura do município que será definido a tempo por decreto.

Art. 14. Fica alterado anexos da Lei nº 1.140/2022, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 do Município de Conde/PB, que passam a viger de acordo com o que consta no parágrafo único do artigo 11 desta Lei.

Parágrafo único. As alterações de que trata o caput deste artigo decorrem da necessidade de compatibilizar as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2023 com a proposta de instituição do Programa de Recuperação Fiscal-REFIS do Município.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conde, 20 de dezembro de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO

À Secretaria Municipal de Fazenda REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS – 2023

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

CPF/CNPJ: _____ RG/IM: _____

INSC. MUNICIPAL: _____

END: _____ CIDADE: _____,

ESTADO: _____, CEP nº _____ - _____. O contribuinte acima qualificado requer sua adesão no programa REFIS, no intuito de que sejam concedidos os benefícios de que trata a Lei Municipal nº _____/2022, para PAGAMENTO () À VISTA / () em _____ PARCELAS dos débitos constantes no relatório descritivo fiscal em anexo, que constitui parte integrante deste documento.

Ciente, estou ainda, de que renuncio nesta oportunidade ao direito de interpor impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos; desistência das ações e dos embargos à execução fiscal e renúncia do direito, sobre os débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo, bem como de que o não pagamento dos valores aqui acordados, nos prazos previstos na mencionada lei, ensejará a imediata rescisão do benefício ora pleiteado, implicando na cominação dos acréscimos legais pertinentes, sem prejuízo do ajuizamento de ação executiva ou de sua retomada, nos termos da Lei acima.

Conde-PB, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do contribuinte

Autorizo em, _____ / _____ /2023

Autoridade Fazendária (Assinatura e Carimbo)